

Estudo Técnico Preliminar 17/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.024780/2023-39

2. Descrição da necessidade

A nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, foi sancionada em 01/04/2021 e está em vigor desde então, podendo ser utilizada pelos órgãos e entidades da administração pública das três esferas da federação. Especificamente no âmbito da UTFPR, a referida legislação está, necessariamente, sendo aplicada a todos os processos iniciados a partir a de 01/02/2023.

A Lei 14.133/2021 compilou em um único diploma legal diversas normas esparsas, o que indubitavelmente representa um grande avanço. Por outro lado, os 194 artigos do estatuto exige uma longa curva de aprendizado dos agentes públicos que irão operar a nova legislação.

No âmbito das obras, é inegável que a Lei 14.133/2021 trouxe diversas inovações, repetindo em grande parte os novos institutos que foram trazidos pelo RDC, tais como, a inversão e “desinversão” de fases, o orçamento sigiloso, a contratação integrada, a matriz de riscos, a fase de lance (aberta, fechada ou híbrida), a remuneração variável, dentre outros. Porém, a nova legislação criou uma série de institutos inéditos no ordenamento jurídico brasileiro, tais como a nova modalidade de licitação denominada “diálogo competitivo” ou o novo seguro garantia com cláusula de retomada, que também influenciarão em como é estimado o valor da contratação.

Diante do exposto, se faz necessário a capacitação dos servidores dos Campi Campo Mourão, Guarapuava e Ponta Grossa na área de obras públicas, em vista da aposição de novos institutos licitatórios e contratuais e todo o seu reflexo na técnica orçamentária – a exemplo das contratações integradas e semi-integradas, BDI, uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, orçamento para contratações integradas, pesquisa de mercado e cálculo do adicional de risco, orçamentos de aditivos contratuais, jogo de planilha e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto.

Ressalta-se ainda que o Campus Guarapuava receberá nesse ano recurso de investimento de quase cinco milhões para licitação de obra, tornando-se essencial/fundamental a imediata capacitação dos servidores na área.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Planejamento e Administração - ASPLAD-GP	Karina Ksiaskiewicz Czovny

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A capacitação objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos, entre outros: Orçamento de Obras Públicas na Nova Lei de Licitações (NLL - 14.133/2021); Diferença entre Obras e Serviços de Engenharia "comuns" e "especiais"; Gerenciamento de riscos de obras públicas e serviços de engenharia; Regimes de execução de obras e modalidades para sua contratação; Aditivos Contratuais; Apuração de jogo de planilha; SINAPI/BDI; e outras novidades trazidas pela legislação.

4.2 A capacitação deverá ocorrer no primeiro semestre de 2023;

4.2 A contratada deverá fornecer material de apoio aos participantes;

4.3 A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

5. Levantamento de Mercado

Atualmente inexistente no portal de curso do ENAP (Escola Nacional de Adm. Pública) curso (online/gratuito) focado em obras e serviços de engenharia de acordo com a nova lei de licitações, motivando a apresentação da presente demanda para fins de capacitação dos servidores por outra forma.

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados e o conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

Durante as pesquisas foram encontrados três cursos com conteúdo que atendia a demanda de capacitação, a saber:

Evento	Duração do Evento	Valor inscrição	Orçamento /Programação /Instrutores
Obras e Serviços de Engenharia segundo a nova lei de licitações. Empresa: Premier Treinamentos e Capacitação Ltda.	16 horas	R \$ 3.890,00	SEI nº 3472246
Masterclass de Orçamento de Obras. Empresa: Negócios Públicos.	16 horas	R \$ 3.690,00	SEI nº 3472253
Curso de orçamento de obras públicas e serviços de engenharia com foco nas alterações da nova lei de licitações e contrato. Empresa: CON TREINAMENTOS	16 horas	R \$ 3.00,00	SEI nº 3472266

Assim sendo, o curso da CON TREINAMENTO se mostrou mais vantajoso economicamente à Instituição, atendendo as especificidades da capacitação requerida, conforme detalhamento do conteúdo programático e do currículo do instrutor apresentado no documento SEI nº 3472266/3472295.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, currículo do instrutor do curso da CON TREINAMENTO - SEI nº 3472295 e seguindo orientação de auditoria interna da Instituição, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Relatório de auditoria UTFPR 202201-01**2.1.3 Realização de dispensa para contratação de pessoa jurídica para capacitação de servidores**

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, contratações de pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos devem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação.

Essa orientação tem por precedente a Decisão 439/98, do Tribunal de Contas da União, conforme segue em seu item 8.2:

8.2. considerar enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino.

Fonte: Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98.

A Advocacia Geral da União, por meio da Instrução Normativa 18, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria 382/2018, também firmou orientação nesse sentido, com a seguinte redação:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo (instrutores diferentes nos cursos), o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/21, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, **não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro**, diante do atributo da notória especialização dos instrutores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de 04 (três) inscrições, 02 - Campus Guarapuava, 01 Campus Campo Mourão e 01 Campus Ponta Grossa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 12.000** (doze mil reais), sendo R\$ 3.000,00/inscrição, conforme proposta

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que a natureza do objeto contratado (inscrição em evento) e que houve economia de escala decorrente da contratação de 4 inscrições, o parcelamento da solução não se mostra viável, no caso concreto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram localizadas contratações correlatas no âmbito da UTFPR.

Caso o deslocamento dos servidores participantes não ocorra por meio de veículo oficial, haverá a necessidade de contratações interdependentes para fins de aquisição de passagens rodoviárias e/ou áreas, além do pedido de diárias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual do Núcleo Centro (UASG 153178).

A previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2023 consta nos seguintes itens:

36 - Aprimorar conhecimentos em licitações e contratos.

245 - Capacitar servidores para a realização e gestão de compras públicas frente às legislações e normas atuais.

979 - Orçamento e Fiscalização de obras.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fornecer ao servidores um arcabouço de conhecimento que possibilite o efetivo cumprimento de princípios administrativos que envolvem as fases de planejamento, licitação, execução e fiscalização de Obras públicas e serviços de engenharia, com foco na nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, visando contratações eficiente e dentro da legalidade no polo centro de compras conjuntas da UTFPR.

13. Providências a serem Adotadas

- Fazer a inscrição após a contratação;
- Fazer solicitação de diárias e meios de transporte para o evento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se observa impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de necessidade de capacitação em decorrência de alteração na legislação. A capacitação visa garantir a eficiência no momento de planejamento das obras e serviços de engenharia com recurso público. Existe amparo legal para a contratação. A demanda apresenta preço condizente com o mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA KSIASKIEWCZ CZOVNY

ASPLAD-GP

LUIS FERNANDO SEQUINEL

DIRPLAD-GP

DYORGGE ALVES SILVA

DEPRO-GP

FERNANDA APARECIDA HENNEBERG

DEPRO-PG

WLADEMIR RIBEIRO JUNIOR

DEPRO-GP